

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, verifico que os requisitos de admissibilidade da presente consulta foram preenchidos, bem como as indagações foram postas em tese, conforme dispõe o artigo 48, *caput* da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Quanto ao mérito da presente consulta, penso que o Parecer da Consultoria Técnica, fls. 04 a 06-TCE, respondeu em tese e de forma clara o assunto questionado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, e que atendeu, de forma satisfatória, a função de orientação ao jurisdicionado que este Tribunal deve exercer.

Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público perante esta Corte de Contas, ratifico o entendimento da Consultoria Técnica e entendo que fotocópia integral do seu Parecer seja remetido ao Consulente, a título de colaboração para uniformização de entendimento do assunto abordado na consulta.

VOTO

Pelo exposto, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **ACOLHO** o Parecer nº 4810/2008 da Procuradoria de Justiça, fl. 07-TCE, e **VOTO pelo conhecimento da presente consulta**, no sentido de que a Comissão de Transmissão de Governo deve ser constituída tão logo os prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, devendo entregar os documentos enumerados pela Resolução Normativa nº 07/2008 ao novo Presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse, e, no caso do Poder Executivo Municipal, ao Prefeito eleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir de 1º de janeiro, com base no art. 29, inciso III, da Constituição Federal.

Após, archive-se.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de
de 2008.

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

RELATOR